

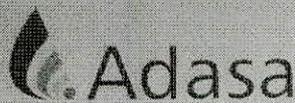
Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017 - ADASA
PROCESSO SEI Nº 0197-000547/2016

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 16, de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº [REDACTED] emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, Sr. **Vagner Uebel**, brasileiro(a), residente no endereço Núcleo Rural Pipiripau, Chácara nº 18, Planaltina/DF, CEP: 73.307-992, portador(a) do RG nº [REDACTED] emitida pela SSP/DF, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **RESOLVEM** celebrar este SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017, conforme Processo SEI nº 0197-000547/2016, sujeitando aos CONTRATANTES ao Edital Adasa 2016 e, no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato nº 06/2017, originalmente celebrado entre as partes, devido a retificação do Projeto Individual de Propriedade do referido produtor de água, que resultou em alteração do PAE – Percentual de Abatimento de Erosão (aumentou de 60% para 96% em função da alteração de cultura), conforme o Edital nº 01/2016 - Adasa, que rege o contrato.



Agência Reguladora de Águas
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor máximo informado na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato passa de R\$ 10.280,01 (dez mil duzentos e oitenta reais e um centavos) para R\$ 12.665,13 (doze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), desta forma o contrato foi reajustado em 23,20% (vinte e três vírgula vinte centésimos) do seu valor, respeitando desta forma o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, celebrado em 27 de janeiro de 2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos presentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por duas (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 13 de JULHO de 2020.

PAULO SALLES
Diretor-Presidente da ADASA
Contratante

VAGNIR UEBEL
Produtor de Água
Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome: